

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J N°. 13.810.386/0001-49  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023**  
**CONTRATO N° 20230199**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR  
JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA REAL  
CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, com sede na Rua Beira Mar, n° 328, Bairro Encantado, Senador José Porfírio, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 30.360.053/0001-84, representado pelo Sr. Adenilson José dos Reis, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF n° 594.041.322-68, residente a Rua Santa Luzia, n° 1058, Bairro Linhares, Senador José Porfírio, CEP 68.360.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Intendente Floriano, n° 1.906, Sudam I, Altamira-PA, CEP 68371-292, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.442.821/0001-67, neste ato representada por Leilson Carlos Sampaio Bezerra, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n° 707.641.902-53, residente e domiciliado na Rua Acesso Nove, n° 868, Sudam I, Altamira-PA, CEP 68371-070, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando Parecer Jurídico, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços n°. **017/2023**, na Forma Eletrônica, processo n°. **027/2023**, do tipo Menor Preço por Item.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão n°. **017/2023** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar com Condutores Habilitados, para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal do município de Senador José Porfírio/PA”**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084694	ROTA-1: EMEF ALEGRIA DO SABER - Marca.: SERVIÇO EMEF ALEGRIA DO SABER: Percurso do transporte de alunos: Travessão do Trans União/ Acesso I/ Acesso VI/ Travessão do Grejé/ para a EMEF ALEGRIA DO SABER, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos.	QUILÔMETRO	37.600,00	8,900	334.640,00
095126	ROTA-2: EMEF JONAS MATOS - Marca.: SERVIÇO Especificação : EMEF JONAS MATOS Percurso do transporte de alunos do Travessão do Trans União/ Ramal da Serra/ Ramal do Breque/ Ramal dos Sonhos/ Ramal do Nequim/ para a EMEF JONAS MATOS, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos.	QUILÔMETRO	47.120,00	8,900	419.368,00
095127	ROTA-3: EMEF PAVÃO DOURADO - Marca.: SERVIÇO	QUILÔMETRO	35.800,00	8,900	318.620,00

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
 C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

095128	<p>Especificação: EMEF PAVÃO DOURADO - Percurso do transporte de alunos do Travessão do Trans União/ Ramal do Virgílio/ Ramal do Sabá/ Ramal Acesso I/para a EMEF PAVÃO DOURADO, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos</p> <p>ROTA-4: EMEF RAIMUNDO PEREIRA DE FRANÇA - Marca.: SE RVIÇO QUILÔMETRO</p>	45.360,00	8,900	403.704,00
095129	<p>Especificação: EMEF RAIMUNDO PEREIRA DE FRANÇA - Percurso do transporte de alunos do Travessão no Niquinha/ Travessão do Costinha/ Travessão do Bom Pastor e Bambu/ Travessão Água Preta/ Travessão do Timbiras/ Travessão do Jaruá/ Vicinal Vila Nova/ para a EMEF Raimundo Pereira de França, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos.</p> <p>ROTA-5: EMEF PA RESSACA - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificações: EMEIF PA RESSACA ? Percurso do transporte de alunos do Travessão novo Brasil / Travessão acesso III / Travessão Bom Jesus / Ramal do Magal / Travessão do Sabá . De acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima de 10 alunos.</p>	46.620,00	8,900	414.918,00
095131	<p>ROTA-6: EMEF PA RESSACA. - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificações: EMEIF PA RESSACA ? Percurso do transporte de alunos do travessão do Florêncio / Travessão da PA Ressaca / Ramal Joao Penha/ Ramal do S° Lalá / Travessão do Zé do galo / Ramal do Carlos. De acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima de 10 alunos</p>	60.560,00	8,900	538.984,00
095132	<p>ROTA-7: EMEF PA RESSACA. - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificações: EMEIF PA RESSACA ? Percurso do transporte de alunos do Bairro Alto / Rua 12 / Rua 03 / Rua 06 / Rua Rosa de Saron / Rua 05 / chácara do Oziel / Sitio Morada Nova / Avenida Brasil/ Rua 09 / Loteamento Novo. De acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima de 10 alunos.</p>	55.800,00	8,900	496.620,00
095133	<p>ROTA-8: EMEF SANTA IZABEL - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificações: EMEIF SANTA IZABEL ? Travessão Pernambuco / travessão acesso I / Travessão Pirarara / Travessão PA Ressaca / Ramal do Basílio/ Travessão do Miro / Ramal Zé da Nove/ Ramal Goiano/ Ramal da Chiconá, travessão Pirarara 02. De acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima de 10 alunos.</p>	54.760,00	8,900	487.364,00
095134	<p>ROTA-9: EMEF PLANALTO - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificação: EMEF PLANALTO - Percurso do transporte de alunos do Travessão do Trans União/ Acesso VI/ Trairinha II/ Ramal do Pernambuco/ Trairão II/ para a EMEF PLANALTO, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos.</p>	45.920,00	8,900	408.688,00
095135	<p>ROTA-10: EMEF PLANALTO - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificação: EMEF PLANALTO - Percurso do transporte de alunos do Travessão Transunião/ Travessão Pantanal/ Travessão Acesso VI/ Travessão Trairão/ para a EMEF Planalto, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos</p>	49.680,00	8,900	442.152,00
095136	<p>ROTA-11: EMEF PLANALTO - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificação: EMEF PLANALTO - Percurso do transporte de alunos do Travessão novo Transunião, Travessão trans união 6, Acesso VI, para a EMEF Planalto, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos.</p>	47.700,00	8,900	424.530,00
095137	<p>ROTA-12: EMEF PLANALTO. - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificação: EMEF PLANALTO - Percurso do transporte de alunos do Travessão Transunião, Acesso VI, ramal pascoal, pantanal I, ramal do sargento, para a EMEF Planalto, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos</p>	62.360,00	8,900	555.004,00
095138	<p>ROTA-13 : EMEF JORGE QUEIROZ DE MORAES NETO - Marca.: SERVIÇO QUILÔMETRO</p> <p>Especificação: EMEF JORGE QUEIROZ DE MORAES NETO-</p>	57.880,00	8,900	515.132,00

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J N°. 13.810.386/0001-49

Percurso do transporte de alunos da P.A 167, ramal f. recom/ ramal Cie/ ramal taipava, ramal vila nova para a EMEF, de acordo com a matrícula, o serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima para 10 alunos

VALOR GLOBAL R\$ 5.759.724,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

**II** – Manter todo o pessoal, veículo e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

**III** – Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a **CONTRATADA** em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veículo necessário ao transporte;

**IV** – Manter em condições de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;

**V** – Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros, além de regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ou Seguro Obrigatório.

**VI** – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

**VII** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação.

**VIII** – Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas.

**IX** – Revisar os veículos, diariamente, quanto os seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação e abastecimento.

**X** – Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

**XI** – Apresentar cópia de vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

**XII** – Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

**XIII** – A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

**XIV** – O FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ser reserva ao direito de exigir da empresa proponente vencedora, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente,

**XV** – Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumerados, além de outros:

1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art. 136, I)

2º - Dístico Escolar (CTB art. 136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

3º - Cintos de segurança em número igual à lotação (Art. 136, IV, do CTB)

4º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN nº. 14/98), Art. 136, VII do CTB

**XVI** – Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, e estar registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

### **3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, em especial Anexo 1 Termo de Referência;

**3.2.2.** Proceder a conferência e acompanhamento da prestação dos serviços dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

**3.2.3.** É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**3.2.4.** O FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Senador José Porfírio, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela gestão e controle dos quantitativos contratados, para que não haja descumprimento dos limites legais, observando as especificações dos itens licitados, e em caso de descumprimento, ensejará na responsabilização dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

**3.2.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**3.2.6.** O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará de 05 de junho de 2023 até 05 de junho de 2024, contados a partir da data de sua assinatura

4.2. A vigência dos contratos será de acordo com solicitações futuras, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 57 e a possibilidade de vantagem aos cofres públicos municipais.;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN, conforme as especificações contidas no item 2.1 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar da rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Transito Brasileiro – Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;

5.3. O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio, fornecerá a **CONTRATADA**, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

5.5. A estimativa de quilômetros, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.

5.6. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

5.7. O **CONTRATANTE** possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação será atestada periodicamente pela **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à **CONTRATADA** permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

5.9. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;

5.10. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

**6.1. PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado:

**6.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados, conforme Anexo 1 Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Senador José Porfírio, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

**9.2.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **ECLEVES DE ALMEIDA NASCIMENTO**, CPF nº 625.571.222-20, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**9.2.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

**10.2.** As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- *Exercício 2023 Atividade 0704.123610407.2.036 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98.*

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J N°. 13.810.386/0001-49

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1.** Qualquer modificação de forma qualitativa, quantitativa (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**14.2.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, em 05 de Junho de 2023

FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ(MF) nº 30.360.053/0001-84  
CONTRATANTE

REAL CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 12.442.821/0001-67  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF